



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.198/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e revoga a Lei n.º 2.417/2002.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de esporte e lazer para cidade de Várzea Grande – MT.

**SEÇÃO I
DA COMPETENCIA**

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

I- Colaborar com a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes e Lazer;

II- Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III-Debater e aprofundar assuntos de interesses relacionados ao esporte e lazer, emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV- Estabelecer regime de mutua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos as suas ações;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no estabelecimento de prioridades para aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área Governamental:

I- 05 (cinco) representantes a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Área não-governamental:

II- 03 (três) representantes de Associações, Federações e Entidades Desportivas, que desenvolvam suas atividades no município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquete, atletismo e artes marciais, a serem eleitos, mediante votação formal em assembleia para este fim;

III- 01 (um) representante de entidades municipais que desenvolvem atividades desportivas de Pessoas com Deficiência – PCD's.

§1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuara no caso de impedimento legais e eventuais.

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após os procedimentos de indicação e eleição dos representantes;

§3º O mandato dos Conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º - ^A a função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – não será remunerada, mas em seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – de Várzea Grande terá a seguinte estrutura:

I- Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II- Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, reunir-se -á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada expressamente a Lei n.º 2.417 de 10 de abril de 2002.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores KARINA CRISTINA DE ARRUDA e CA-REOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA como fiscal do contrato nº. 42/2017 em conformidade com a cláusula décima segunda - da fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº. 056/2017/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 043/2017"

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores KARINA CRISTINA DE ARRUDA e THIAGO ANTONIO LAVRATI como fiscal do contrato nº. 43/2017 em conformidade com a cláusula décima segunda - da fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 18 de abril de 2017.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI Nº 4.198/2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e revoga a Lei nº 2.417/2002.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de esporte e lazer para cidade de Várzea Grande – MT.

SEÇÃO I

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL:

I- Colaborar com a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes e Lazer;

II- Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III- Debater e aprofundar assuntos de interesses relacionados ao esporte e lazer, emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV- Estabelecer regime de mutua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos as suas ações;

V- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no estabelecimento de prioridades para aplicação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

Área Governamental:

I- 05 (cinco) representantes a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Área não-governamental:

II- 03 (três) representantes de Associações, Federações e Entidades Desportivas, que desenvolvam suas atividades no município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquete, atletismo e artes marciais, a serem eleitos, mediante votação formal em assembleia para este fim;

III- 01 (um) representante de entidades municipais que desenvolvem atividades desportivas de Pessoas com Deficiência – PCD's.

§1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuara no caso de impedimento legais e eventuais.

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após os procedimentos de indicação e eleição dos representantes;

§3º O mandato dos Conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º - a função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – não será remunerada, mas em seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL – de Várzea Grande terá a seguinte estrutura:

I- Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, por intermédio das sessões plenárias;

II- Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 7º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada expressamente a Lei n.º 2.417 de 10 de abril de 2002.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 041, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Responsabilidade Técnica pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a Servidora Mônica Cristina da Cunha, a partir de 13 de abril de 2.017.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI N.º 4.199/2017

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- do município de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL- instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 2.º - Constituem receita do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL:

- I- Recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II- Receita orçamentaria destinada pelo município;
- III- Recursos oriundos de convênios com instituições, associações, ONG's atinentes à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- V - Receitas diversas que venham a ser instituídas, incluídas de órgão de administração indireta do município.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos da FMEL, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Várzea Grande, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I- 20% (vinte por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II- 40% (quarenta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiando o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, como representantes da cidade de Várzea Grande em competições esportivas de qualquer nível, seja municipal, estadual, nacional ou internacional;

III- 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL – poderá autorizar a transferência de saldo de recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§2º Atletas individuais devem estar vinculados e filiados a entidades esportivas da sua modalidade na cidade de Várzea Grande;

§3º As associações, ligas, entidades, clubes, devem ser pessoas de personalidade jurídica, e estar com as certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, e regulares conforme determinações legais.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com Edital Específico.

§1º Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre ao ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FMEL.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer criar o Regimento Interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo;

§3º O responsável deve ser pessoa jurídica, cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no município de Várzea Grande.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através de seus funcionários, deverão orientar as entidades interessadas em participar dos pleitos.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá necessariamente, conter o cronograma físico e financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e excluído de qualquer projeto aprovado pelo FMEL, por um período de 02 (dois) anos após a cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º - Nos projetos financiados nos termos desta lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e do FMEL, como financiadores do projeto.

Art. 7º - São de livre acesso toda e qualquer documentação referentes aos projetos apresentados.